



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista dá **PARECER** - FAVORÁVEL, e remete o AnteProjeto nº. 004/2022 – Votação Final

Cidreira, 28 de Março de 2022.

VER. Romildo O. da Silveira
Presidente

Favorável
 Não Favorável

VER. Gilmar da Costa Silva
Relator

Favorável
 Não Favorável

VER. Tatiane Zanoni de Andrade
Membro

Favorável
 Não Favorável



6188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ANTE PROJETO DE LEI N° 004 / 22

“Cria o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cidreira.”

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas Escolas de Ensino Fundamental da rede de Ensino Municipal de Cidreira.

Art. 2º - O Programa Recuperar terá como objetivos:

I – Recuperar a defasagem no aprendizado ocasionado pelo distanciamento social da Escola devido a pandemia de COVID-19;

II – Oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos, aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III – Oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos, aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa Recuperar atenderá prioritariamente aos alunos do 5º ao 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 3º- O desenvolvimento das aulas do Programa Recuperar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º - A Secretaria de Educação regulamentará o Programa Recuperar por meio de portaria.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ver. Evanio Couto Carneiro".

Ver. Evanio Couto Carneiro
Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental do município de Cidreira.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizado ocasionada pelo distanciamento social da escola em decorrência da pandemia do COVID-19 e oferecer aos alunos dos 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

É importante mencionar que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 24, inciso V, alínea “e”, sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico.

Nesse sentido, o Programa Recuperar oferecerá prioritariamente aulas semanais de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 5º ao 9º anos, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Cidreira.

Cidreira, RS, 17 de março de 2022.



Ver. EVANIO COUTO CARNEIRO
Bancado do PTB